



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 40/2022, que “Autoriza a Prefeitura da Cidade do Recife a ceder, com encargo, imóvel público de sua propriedade, situado no município do Recife”; pela **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 40/2022, nos termos do art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o vereador **Aderaldo Pinto (PSB)**.

A matéria proposta tem por escopo a cessão, com encargo, pelo prazo de 30 (trinta) anos, o imóvel, do tipo casarão, localizado no Sítio da Trindade, antigo Arraial do Bom Jesus, sito na Estrada da Arraial, no bairro de Casa Amarela, em favor do poder público executivo do Estado de Pernambuco.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a proposta teve o prazo para a apresentação de emendas respeitado, não sendo, contudo, apresentado emendas ao presente projeto.

Em sua justificativa, o Prefeito da Cidade do Recife esclarece que:

“Cumprе observar que o imóvel em destaque tem um valor histórico e simbólico fundamental em torno da causa democrática, da justiça e da liberdade no Estado de Pernambuco e no Brasil. Desde o século XVII, o Arraial Velho do Bom Jesus tem sido palco de importantes fatos da história pernambucana, a exemplo da resistência pernambucana aos holandeses e do Movimento de Cultura Popular — MCP, que nele se instalou e congregou diversos intelectuais brasileiros, como Paulo Freire, Ariano Suassuna, Abelardo da Hora, José Claudio, Francisco Brennand, Paulo Rosas e Germano Coelho.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Justamente por essa história presente que esse equipamento público guarda e ostenta, o casarão antigo do Sítio Trindade foi distinguido pelo Grupo de Trabalho “Memorial da Democracia de Pernambuco”, instituído pelo Decreto Estadual nº 51.751, de 3 de novembro de 2021, para sediar o Memorial da Democracia de Pernambuco, cuja previsão de implantação está contida na Lei Estadual nº 14.688, de 1º de junho de 2012, que criou a Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara — CEMVDHC.

Em solenidade realizada no dia 24 de fevereiro de 2022, no Sítio da Trindade, firmamos eu e o Governador do Estado de Pernambuco, Protocolo de Intenções, sob cujos termos nos comprometemos a adotar as medidas necessárias a implantação e ao funcionamento do Memorial da Democracia de Pernambuco, de que cuida o art. 11 da referida Lei nº 14.688, de 2012.”

ANÁLISE

Inicialmente, temos que, pela leitura dos dispositivos do PLE em questão, a propositura está diretamente relacionada a cessão por 30 anos do Casarão localizado no Sítio da Trindade, bairro de Casa Amarela, com encargo de implantação e funcionamento do Memorial da Democracia de Pernambuco nos termos do Decreto Estadual 51.751 de 3 de novembro de 2021 e da Lei Estadual nº 14.688 de 1º de junho de 2012.

O referido prazo de cessão poderá ser prorrogado de acordo com o parágrafo único do artigo 1º.

“1º...

Parágrafo único. O referido prazo poderá ser prorrogado, a critério do Poder Executivo Municipal e do Estado de Pernambuco, mediante justificativa e devida autorização legal.”

Outro ponto a ser destacado no projeto de lei em tela é com relação a manutenção na gestão de todo Sítio da Trindade, que continuará nas mãos do poder executivo municipal, que continuará com a autonomia para realizar a administração de todo o parque e áreas relacionadas ao mesmo, bem como dos seus importantes eventos realizados no mesmo, além de poder





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

firmar parcerias culturais e educacionais junto ao poder executivo estadual no tocante a utilização do novo memorial a ser implementado conforme preceitua o artigos 3º e 4º.

“Art. 3º Se mantém inalterados ao Poder Executivo Municipal o uso e administração do espaço integral do Sítio da Trindade, incluindo a sua utilização em períodos específicos, quando da realização de ciclos festivos e culturais, sem necessidade de prévia autorização.”

Art. 4º Ficam estabelecidas, como contrapartidas pela cessão de uso, a realização de ações rotineiras, com fito de difusão cultural e educacional, nas dependências do Sítio Trindade e na sede do imóvel, além da sua conservação estrutural.”

No caso em tela, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra amparo no art. 6º, I da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR):

“Art. 6º Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

...

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local;

...

XII - organizar-se administrativamente, observadas as legislações federal e estadual;”

Ressalta-se também que a matéria está respaldada no art. 26 da mesma Lei Orgânica:

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Analisando a matéria sob a ótica do **Regimento interno no art. 114º, III**: diz que devemos opinar, quanto às implicações financeiras e disponibilidades orçamentárias que lhe possibilitem exequibilidade, sobre matéria que, direta ou indiretamente, altere a despesa ou a receita do município ou que acarrete encargos ao erário municipal.

No caso em tela, é fundamental tal iniciativa visto que o presente Projeto de Lei tem o objetivo de implementar um novo equipamento público na Cidade, desta feita, no tocante a um tema importante e tão atual em nossa sociedade que é a preservação de nossa democracia com a criação de um memorial que poderá servir como fonte de estudos e de contemplação histórica e cultural de momentos importantes de nossa sociedade.

Nessa esteira, tendo em vista o exposto, à luz do postulado da razoabilidade, não se vislumbra qualquer óbice para a aprovação da matéria, tendo em vista que a Proposição em análise se encontra no âmbito da atividade administrativa do Município. Dessa forma, opino pela **APROVAÇÃO** do **PLE n.º 40/2022**.

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Executivo nº 40/2022.

É o parecer.

Recife, 9 de novembro de 2022.

Aderaldo Pinto (PSB)

Vereador/Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opinam os membros da **Comissão de Finanças e Orçamento** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Executivo nº 40/2022.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 09 de novembro de 2022.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SAMUEL SALAZAR

Presidente

ADERALDO PINTO
Vice-Presidente/Relator

MARCO AURÉLIO FILHO
Membro Efetivo

OSMAR RICARDO
Membro Efetivo

ALMIR FERNANDO
Membro Efetivo

JAIRO BRITO
Membro Suplente

JOSELITO FERREIRA
Membro Suplente





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

NATÁLIA DE MENUDO

Membro Suplente

